

## Regadio do Alqueva deve receber verbas do QREN

**A** CNA manifestou, no passado dia 23 de Janeiro, que o regadio do Alqueva deve ser suportado financeiramente, na sua grande maioria, pelo QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional e não pelo PDR - Programa de Desenvolvimento Rural, no qual a verba inscrita (535 milhões de Euros), consome quase 12 % do total do investimento público neste programa.

A CNA afirma que esta infraestrutura não serve apenas o sector agrícola, mas também, a Agro-indústria, o turismo e o próprio abastecimento às populações, acrescentando que se trata de uma obra estruturante para esta região e como tal, não deve pesar maioritariamente num único sector.

A CNA propôs ainda, que as verbas do PDR desta forma libertadas, sirvam, por exemplo, para ajudar a “pagar” o valor da multifuncionalidade – ocupação activa de território; preservação do ambiente e da paisagem rural; produção não-intensiva de alimentos; defesa da biodiversidade; fixação das populações em meio rural – das Explorações Agrícolas Familiares, através da criação de uma “ajuda-base”, e para criar uma medida de financiamento não reembolsável ao investimento nas pequenas Explorações.



### Breves e Eventos

- IFADAP/INGA - Pagamentos - Campanha 2006/07 (Datas previstas):

- Tabaco (Pagamento Definitivo) 19 a 23 de Fevereiro de 2007;
- RPU – 26 de Fevereiro a 2 de Março de 2007;
- Produtos Lácteos (Acerto) – 26 a 30 Março 2007;
- Prémio ao Abate (Adiantamento 60%) – 26 a 30 Março de 2007.

- Concentração de Agricultores do Baixo Mondego - 27 de Fevereiro de 2007 às 10:30 (em frente à DRABL).

### Reforma da OCM do sector das Frutas e Hortícolas

**O**s elementos chave da proposta de revisão da OCM (Organização Comum de Mercado) para o sector das frutas e produtos hortícolas, apresentada pela Comissão Europeia, são o desligamento das ajudas da produção com a respectiva integração no RPU (Regime de Pagamento Único), com base num histórico de produção, e o reforço do papel das Organiza-

ções de Produtores. Esta reforma está a ser fortemente contestada sobretudo em relação à opção pelo desligamento total das ajudas da produção. De referir que em Portugal apenas 6% da produção comercializada é realizada através de Organizações de Produtores e que a proposta de reforma não prevê medidas financeiras específicas de reforço ao desenvolvimento das OP's.



Dia	Eventos de FEVEREIRO
01	■ <b>IRS</b> - Início de entrega da Decl. Mod. 3, somente para declarações entregues via papel, relativamente aos rendimentos auferidos em 2006, pelos sujeitos passivos que tenham exclusivamente auferido rendimentos das Categorias A (trab. dependente) e H (pensões).
12	■ <b>IVA Regime normal mensal</b> - Fim do prazo de entrega das declarações relativas às operações efectuadas no mês de Dezembro do ano anterior no exercício da sua actividade, no caso dos sujeitos passivos cujo volume de negócio seja igual ou superior a 498.797 Euros no ano civil anterior.
15	■ <b>IVA Regime normal trimestral</b> - Fim do prazo de entrega das declarações relativas às operações efectuadas no trimestre anterior por sujeitos passivos cujo volume de negócio seja inferior a 498.797 Euros.
21	■ <b>IRS / IRC e Imposto do Selo</b> - Fim do prazo de entrega da Declaração de Retenções na Fonte IRS/IRC e Imposto do Selo com as retenções efectuadas no mês anterior. ■ Data limite do pagamento das retenções efectuadas no mês anterior, declaradas na Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo.
28	■ <b>Modelo 10</b> - Entrega da declaração referente aos rendimentos e respectivas retenções, relativos ao ano anterior. (Consultar Obrigações Acessórias nos Serviços das Finanças).

## Transporte de Animais - novas regras

**E**ntrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, o Reg. (CE) N.º 1 /2005 do Conselho de 22 de Dezembro de 2004 relativo à protecção dos animais durante o transporte.

**Os agricultores podem transportar os animais nos meios de transporte de que disponham, sempre que:**

- As circunstâncias geográficas exijam o transporte, para fins de transumância;
- Os percursos sejam de distância inferior a 50Km das respectivas explorações.

Devem para tal ser respeitadas as Condições Gerais Aplicáveis ao Transporte de animais, tais como:

- a) Não transportar animais em condições susceptíveis de lhes

causar lesões ou sofrimentos desnecessários:

b) Devem ser tomadas todas as disposições necessárias para minimizar a duração da viagem e satisfazer as necessidades dos animais durante a mesma;

c) Os animais estarem aptos a efectuar a viagem;

d) Os meios de transporte e equipamentos de carregamento e descarregamento devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados por forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;

e) Devem ser proporcionados aos animais uma área de chão e uma altura suficientes tendo em conta o seu tamanho e a viagem prevista.



## VALORFITO

Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura

**R**esponsabilidades do utilizador final<sup>1</sup>:

- Adquirir os sacos destinados à recolha das embalagens no ponto de venda ou centro de recepção;
- Limpeza das embalagens de acordo com o rótulo;
- Armazenar as embalagens nos sacos fornecidos para o efeito, em condições ambientalmente adequadas;
- Entregar, atempadamente, nos centros de recepção autorizados, os sacos com as embalagens vazias;
- Se o solicitarem, os agricultores receberão um comprovativo da entrega para atestar o cumprimento das boas práticas ambientais.

Consulte os locais de entrega no site [www.valorfito.com](http://www.valorfito.com) ou dirija-se à Associada Regional ou Entidade Colaborante da CNA mais próxima de si.

<sup>1</sup> O aplicador, incluindo agricultor, a empresa aplicadora, o empresário aplicador e o aplicador especializado.

## Integração do sector do Leite e Produtos Lácteos no RPU

**E**ste sector integra o Regime de Pagamento Único (RPU) na Campanha 2007/08.

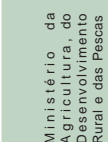
O número de direitos será determinado com base na Quota de Referência (QR) que o agricultor detenha a 31/03/07.

O cálculo do montante de referência, resulta da multiplicação a QR detida a 31/03/07 por 24.99 Euros/t, acrescido do valor referente ao pagamento suplementar. Só terão acesso ao RPU-leite os produtores que no período de referência (de 01/04/2006 a 31/03/2007) detenham efectivo leiteiro registado em seu nome no SNIRB e tenham produzido leite.

Para aderir ao RPU, o agricultor terá de apresentar o Pedido Único de Ajudas.



UNIAO EUROPEIA  
FUNDOS ESTRUTURAIS



Ministério da  
Agricultura,  
Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



Agro